



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP  
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

**DECRETO Nº: 009/2021**

25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE APLICAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO – RETORNO DO MUNICÍPIO DE CUNHA/SP À FASE VERMELHA – ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ EDER GALDINO DA COSTA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de janeiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional;

CONSIDERANDO a extensão da vigência do Decreto Estadual nº 64.881, de 23 de março de 2020, que instituiu o PLANO SÃO PAULO e estabeleceu critérios para abertura gradual das atividades comerciais não essenciais, o qual teve o anexo II do artigo 5º e o anexo III de que trata o item 1 do parágrafo único do artigo 7º alterados pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021 e especialmente a reclassificação de fase determinada pelo Governo Estadual, inserido toda a região de Taubaté na fase vermelha do Plano São Paulo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP  
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

CONSIDERANDO, recentemente, o gradativo aumento de casos positivos no município, e taxa de ocupação consolidada dos leitos de UTI – Adulto da DRS XVII, superior a 94% dos leitos, assim como a necessidade de preservar a população de Cunha;

### DECRETA:

Artigo 1º: Ficam alteradas por Decreto as regras para o funcionamento das atividades econômicas do Município, a partir de 25 de janeiro de 2021, em conformidade com a fase VERMELHA estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, a fim de barrar o avanço da contaminação ou propagação do Coronavírus – (COVID-19).

Artigo 2º: Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam suspensos:

I – O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços.

II – O funcionamento de casas de eventos, convenções e atividades culturais;

III – A realização de eventos de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados;

IV – A realização de shows, bailes e similares;

V – O funcionamento de qualquer atividade comercial, de prestação de serviços, incluindo-se, escritórios, salões de beleza, barbearias, academias e outros.

Parágrafo Único: Para as atividades suspensas, é permitida a administração, gestão e atividades internas, estando autorizados, ainda, vendas e atendimento online, sem qualquer forma de atendimento ao público.

Artigo 3º: Ficam autorizados o funcionamento:

I – Hospitais, Clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

II – Supermercados, açougues, padarias, feiras livres, hortifrutis, quitandas, sendo vedado o consumo no local.

III – Bares, cafés, lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniência, permitido apenas para serviços de retirada no local (take away), entrega (delivery), ou aqueles que





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA** **Estância Climática**

**Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP**  
**CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000**

possibilitem a compra sem sair do carro (*drive thru*), ficando ainda vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, após as 20 (vinte) horas até as 6 (seis) horas do dia seguinte;

IV -- Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

V – Estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

VI – Lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, pousadas, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VII – Serviços de segurança pública e privada;

VIII – Construção civil;

Artigo 4º: Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais de cunho essencial, em especial farmácias, supermercados, mercados, hortifruti, açougues, padarias e similares, que o acesso para a realização das compras seja limitado a uma pessoa por família, bem como que seja fixado atendimento em horário preferencial, das 6h00 às 10h00, para pessoas do grupo de risco e com idade igual ou superior a 60 anos.

Artigo 5º: Fica reiterada a recomendação para que a circulação de pessoas, no âmbito do Município de Cunha, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, mediante o uso obrigatório de máscaras de proteção, sendo vedado qualquer prática que implique a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: Fica reiterada a determinação para que os estabelecimentos autorizados a funcionar em regime de exceção proibam a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara.

Artigo 6º: As igrejas e templos religiosos, poderão realizar missas e cultos religiosos, estabelecendo que o horário de funcionamento será das 06:00 até no máximo às 20:00 horas, devendo ser seguido os protocolos sanitários para "Atividades Religiosas" do Plano São Paulo, restringindo o número de pessoas presentes (30% de ocupação) e o fluxo de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA** **Estância Climática**

**Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP**  
**CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000**

pessoas na entrada dos espaços religiosos, garantindo a possibilidade de manutenção da distância mínima segura a todo tempo, preferindo realização de múltiplos eventos com poucas pessoas

Artigo 7º: Os meios de hospedagem terão sua capacidade reduzida em 50% da ocupação total, devendo ser seguido os protocolos sanitários para “Meios de Hospedagem” do Plano São Paulo.

Artigo 8º: As regras gerais para funcionamento das atividades constantes deste Decreto, no que for aplicável, são as seguintes:

- a) Fixar no local placa ou aviso contendo o horário de funcionamento e o limite de lotação máxima.
- b) Utilização de máscaras descartáveis ou de tecido por todos os funcionários, proprietários, clientes e convidados;
- c) Disponibilização de álcool gel 70% (dispenser) na entrada e saída do estabelecimento.

Artigo 9º: Além das condições de funcionamento das atividades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal deverá ser seguido os protocolos específicos previstos no PLANO SÃO PAULO, disponibilizados no sítio eletrônico: [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/)

Artigo 10: Todas as alterações determinadas no Plano São Paulo serão adotadas automaticamente pelo Município, incluindo a vigência da quarentena estipulada pelo Governo Estadual.

Artigo 11: Fica suspenso o atendimento presencial ao público, na Sede da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha/SP.

Parágrafo Único: Os débitos inscritos em dívida ativa e/ou execução fiscal, a solicitação de certidão negativa de débitos ou boletos para recolhimento de tributos, continuarão tendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**  
**Estância Climática**

**Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP**  
**CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000**

seu atendimento para recebimento de demonstrativo de débitos, realização de acordos e pedido de boletos através do email [administracao@cunha.sp.gov.br](mailto:administracao@cunha.sp.gov.br)

Artigo 12: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, 25 de janeiro de 2021

**JOSÉ EDER GALDINO DA COSTA**

Prefeito Municipal

**HEITOR DONIZETE TEIXEIRA**

Secretário de Saúde

Registrado e publicado por Editais, na data supra.

**ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO**

Secretário